

REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO EM ALIMENTOS E SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (CMAS)

TITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CMAS-UFMG

Art. 1º O Curso de Mestrado em Alimentos e Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais (CMAS), que se constitui de Mestrado Acadêmico em Alimentos e Saúde, está vinculado ao Instituto de Ciências Agrárias (ICA), com sede no Campus Universitário do ICA –UFMG em Montes Claros.

TITULO II

DOS OBJETIVOS DO CMAS-UFMG

Art. 2º O CMAS-UFMG tem como objetivos:

I - formar e qualificar profissionais, professores e pesquisadores para a produção de ciência, tecnologia e inovação na área interdisciplinar em alimentos e saúde;

II - estimular a produção do conhecimento histórico original na forma de dissertações e artigos científicos, privilegiando questões e temáticas das grandes áreas multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar;

III - estabelecer relações de intercâmbios e cooperações com instituições acadêmicas de ensino/pesquisa e centros de pesquisas nacionais e internacionais.

TITULO III

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMAS-UFMG

Art. 3º O CMAS é composto por professores, com título de doutor, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), estudantes de pós-graduação e servidores técnico-administrativos.

§1º Administrativamente, o CMAS é composto por:

I - coordenador e subcoordenador com atribuições executivas;

II – colegiado do curso, que é o órgão deliberativo.

III – comissões permanentes e temporárias;

IV – secretaria do curso.

§2º O corpo docente do curso de mestrado acadêmico é constituído de professores nas seguintes categorias:

I - permanente: docente do quadro pessoal da UFMG e externos à UFMG, que atuem de forma continuada no curso, ministrando disciplinas e orientando estudantes de Mestrado ;

II - colaborador: docente que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplinas, participando de pesquisa e/ou coordenação de estudantes podendo orientar no máximo dois discentes ao mesmo tempo;

III - visitante: docente de outra instituição com produção científica semelhante ou superior à do corpo docente permanente aceito pelo colegiado do CMAS-UFMG para colaborar com os cursos em situação acadêmica específica, por tempo determinado.

§3º A permanência e credenciamento como professor permanente do CMAS-UFMG estará condicionada às seguintes condições:

I - produção intelectual perene do docente vinculado;

II - o professor deve orientar, no mínimo, 2 (dois) estudantes de mestrado dentro de 4 anos, necessitando concluir tais orientações no tempo médio de 24 (vinte e quatro) meses, no caso do mestrado acadêmico;

III – na média do quadriênio progresso da avaliação Capes, o professor deve ter pelo menos um artigo científico classificado como A1 ou equivalente A1 à cada dois anos, classificados pela área interdisciplinar dessa agência, sendo pelo menos 2 artigos, dentre todos os publicados no período, em conjunto com outros professores do CMAS-UFMG no quadriênio.

IV – Para credenciamento o docente deve atender à publicação de edital vigente interno do CMAS que irá estabelecer as qualificações necessárias para se enquadrar nas demandas da área Interdisciplinar da CAPES, tendo em vista o atual corpo docente do mestrado, mantendo a proporção de 50% dos professores permanentes com Dedicção Exclusiva ao CMAS ou quaisquer outras demandas da área Interdisciplinar da CAPES.

Obs: Professores colaboradores podem ter avaliação feita pelo Colegiado à parte dos Editais, para se tornarem permanentes, desde que atendam as demandas da área Interdisciplinar da CAPES.

§4º Os professores proponentes à credenciamento e permanência como colaboradores do CMAS-UFMG deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar solicitação formal, por meio de ofício, ao coordenador vigente do CMAS-UFMG;

II - apresentar comprovação de produção científica referente à, pelo menos, um artigo científico classificado como A1 ou equivalente A1 pela área interdisciplinar da Capes, no último biênio.

Parágrafo único. O número de professores colaboradores não deve exceder 30% do total de docentes do quadro permanente vigente no CMAS-UFMG. Cabe ao colegiado do CMAS a aprovação formal do ingresso do proponente.

TÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO CURSO
CAPÍTULO I
DO COLEGIADO DO CMAS-UFMG

Art. 4º O colegiado do CMAS-UFMG, órgão deliberativo, será composto por:

I - 2 professores permanentes pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, juntamente com coordenador e subcoordenador, totalizando quatro membros.

II - Para cada membro efetivo será eleito um suplente, com mandato vinculado, com exceção do coordenador e subcoordenador.

III - participação discente observado o disposto no Regimento Geral da UFMG;

Art. 5º O curso terá um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelos membros do colegiado do CMAS-UFMG, dentre os docentes permanentes do Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta de votos, com mandato de dois anos.

Art. 6º A eleição dos membros do colegiado, visando a renovação deste, será convocada por edital publico pela secretaria de Pós-Graduação, com anuência do coordenador do colegiado, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer tendo como eleitores todos os membros permanentes do corpo docente.

Art. 7º O colegiado do CMAS-UFMG reunir-se-á quando convocado pelo coordenador ou mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão previamente agendadas, conforme calendário de reuniões.

Art. 9º Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas a juízo do coordenador do CMAS-UFMG ou na vigência de pedidos de aprovação de bancas de defesa.

Parágrafo único. O colegiado do CMAS-UFMG funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros (50% do total de membros participantes mais um) e decidirá, por maioria simples de votos, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 10º De cada reunião do colegiado do CMAS-UFMG lavrar-se-á ata que será discutida e aprovada na reunião seguinte e a seguir assinada pelo coordenador, demais membros presentes na reunião e pelo (a) secretário (a) do curso.

Art. 11. São atribuições do colegiado do CMAS-UFMG:

I - eleger, entre os docentes permanentes do Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;

II – orientar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;

III - recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

IV – elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisitos e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V – estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor modificações deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;

VI - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;

VIII – subsidiar a revisão e atualização da área de concentração e linhas de pesquisas que fundamentam a concepção do CMAS-UFMG;

IX – decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

X – indicar representantes do CMAS-UFMG para representá-lo junto aos órgãos competentes quando necessário;

X – propor a diretoria do Instituto de Ciências Agrárias (ICA), e UFMG, medidas necessárias ao bom andamento do curso;

XI – designar Comissão Examinadora para os exames de defesa pública da dissertação de mestrado acadêmico;

XII – acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;

XIII – estabelecer os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes do curso, com base nos critérios acadêmicos e pelas orientações da Capes;

XIV – aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;

XV – fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XVI – estabelecer as normas do regulamento do CMAS-UFMG ou a sua alteração, submetendo-as à avaliação e aprovação pelos órgãos competentes;

XVII – estabelecer procedimentos que assegurem ao discente efetiva orientação acadêmica da dissertação;

XVIII – estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas;

XIX - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação;

XX - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem a serem ofertadas nos processos seletivos;

XXI - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

XXII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

- XXIII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXIV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXV – aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;
- XXVI – reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes durante o semestre letivo;
- XXVII – designar para cada discente um professor orientador oriundo do corpo docente permanente ou colaborador do CMAS-UFMG;
- XXVIII - definir o modelo e as normas referentes ao processo de defesa da dissertação, assim como o tempo máximo permitido para conclusão do curso de mestrado;
- XXIX – definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XXX - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CMAS-UFMG

Art. 11. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelos membros do colegiado do CMAS-UFMG, dentre os docentes permanentes do Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta de votos. O Coordenador e o Subcoordenador de Colegiado do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado do CMAS-UFMG;
- II – coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações do colegiado do CMAS-UFMG;
- III – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, extensão e de pesquisa que integram o CMAS-UFMG;
- IV – supervisionar as atividades administrativas do curso;
- V – decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- VI - atuar em conjunto com os coordenadores de cursos e chefes de departamentos da graduação da UFMG na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina de Estágio em Docência;
- VII – atuar em conjunto com os coordenadores de cursos e chefes de departamentos da graduação da UFMG na definição dos encargos didáticos dos docentes

permanente e colaboradores do curso, observando-se todas as disposições para o assunto de encargos docentes;

VIII – nomear comissões diversas, transitórias ou permanentes, para fins específicos, depois de consultado o colegiado do CMAS-UFMG;

IX – enviar à secretaria do CMAS-UFMG, nos prazos previstos, calendário das atividades escolares de cada ano e demais informações;

X – representar o CMAS-UFMG, no âmbito de suas atribuições, junto às comunidades internas ou externas.

XI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

XII - remeter à Câmara de Pós-Graduação, relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse Órgão;

XIII - fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

XIX- prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à CPG.

CAPÍTULO III

DA SUBCOORDENAÇÃO DO CMAS-UFMG

Art. 12. Ao subcoordenador do CMAS-UFMG compete substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do colegiado do CMAS-UFMG e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo referido colegiado.

Parágrafo único. O subcoordenador atuará conjunta e solidariamente ao Coordenador do CMAS-UFMG no cumprimento das competências previstas no Artigo 11.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO CMAS-UFMG

Art. 13. À secretaria do CMAS-UFMG compete:

I - zelar pela documentação e pelos arquivos;

II - providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento da coordenação do curso;

III - responsabilizar-se pelas inscrições, digitação e preenchimento de relatórios do processo seletivo de alunos ao curso;

III - responsabilizar-se pela matrícula e o controle acadêmico, assim como pela emissão de atestados e históricos escolares dos alunos do curso;

IV - executar as atividades administrativas pertinentes à secretaria do curso;

V - assessorar a coordenação e o colegiado do curso na convocação dos participantes para as reuniões;

VI - viabilizar administrativamente as defesas e os eventos do curso;

VII - produzir relatórios e estudos sobre o CMAS-UFMG, sob a orientação da coordenação;

VIII - produzir e desenvolver projetos concernentes ao desenvolvimento administrativo do curso, pleiteando ou não recursos financeiros;

IX – enviar ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG.

§ 1º Para obter credenciamento ou credenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução do respectivo Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela CPG.

§ 2º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 3º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 4º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 15. Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas no CMAS, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área Interdisciplinar, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento.

§ 1º O docente permanente credenciado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

§ 2º O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 16. Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do CMAS.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 17. Todo discente do Curso terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Compete ao docente orientador:

I – orientar o discente na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação;

IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V – dar assistência ao discente na elaboração e execução da sua proposta de trabalho;

VI – exercer outras atividades técnico-burocráticas previstas neste regulamento;

VII – presidir o processo de defesa da dissertação de mestrado acadêmico;

VIII – avaliar o desempenho do discente;

IX – autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos desenvolvido;

X – atender as diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição;

XI - exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento.

§ 2º O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 18. À critério do colegiado do CMAS-UFMG, os orientadores serão orientados a ampliar ou limitar o número de pós-graduandos sob sua orientação, em um determinado período, de acordo com as exigências estabelecidas pela Capes quanto à aquisição de melhores conceitos de qualidade; da capacidade da vinculação dos pós-graduandos às linhas de pesquisa dos orientadores e da capacidade de captação dos mesmos de financiamento; e das condições de infraestrutura do curso.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 19. O número de vagas de cada Curso será proposto pelo respectivo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 20. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado de Curso deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I – a capacidade de orientação do Curso, considerando a dimensão do corpo docente e previsto na resolução do Colegiado;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;

IV - a infraestrutura física;

V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 21. Poderão se inscrever no CMAS-UFMG, portadores de diploma de graduação em cursos das áreas de engenharia, nutrição, saúde ou áreas afins, ou portadores de diploma de graduação em outra área e que possuam experiência nas áreas de engenharia, nutrição ou saúde, a juízo do colegiado do CMAS-UFMG.

Art. 22. Os diplomas de conclusão do curso de graduação dos candidatos deverão ser reconhecidos pelo Sistema Nacional de Educação - Ministério da Educação. A admissão dos alunos aos cursos se dará estritamente, na área de concentração do CMAS-UFMG. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, demonstrar disponibilidade de tempo para execução das atividades a serem desenvolvidas no curso.

Art. 23. O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado do curso e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII – o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo;

VIII – a relação dos documentos exigidos para a inscrição e para registro.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, esta não poderá ter caráter eliminatório.

§ 2º No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três fotos 3x4, atuais;

II - cópia do diploma de graduação reconhecido no Sistema Nacional de Educação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciado o de pós-graduação;

III - histórico escolar do curso de graduação;

IV – *Curriculum vitae* na plataforma Lattes, no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com os documentos comprobatórios encadernados na mesma ordem do *Curriculum Lattes*;

V - prova de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais, no caso de ser brasileiro. No caso de estrangeiro, os documentos exigidos por legislação específica.

VI - documento de identidade com validade nacional;

VII - outros documentos estabelecidos no Regulamento do curso ou, ainda, especificados no Edital do Exame de Seleção.

§ 3º De acordo com deliberação do colegiado e com base no número de alunos/defesas e recursos financeiros mínimos de cada orientador, o colegiado poderá autorizar a seleção de candidatos por fluxo contínuo ao longo do semestre.

Art. 24. Para ser admitido como pós-graduando, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter concluído curso de Graduação;

II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;

III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 25. Para ser admitido como estudante regular do CMAS-UFMG, o candidato deverá ter sido selecionado de acordo com os critérios constantes do edital de abertura do concurso de seleção e de normas deste regulamento.

Art. 26. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do CMAS, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento do Curso.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do CMAS os documentos exigidos no respectivo Regulamento, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

§ 5º O discente/candidato à transferência deverá obter no presente curso pelo menos $\frac{1}{2}$ (50%) do total de créditos exigidos pelo respectivo curso, independentemente, do número de créditos obtidos na instituição de origem e submeter-se às demais exigências feitas por este regulamento.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 27. O discente admitido deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, com anuência do seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela secretaria do CMAS-UFMG. A definição do orientador é de responsabilidade do colegiado de curso.

Art. 28. O estudante, com a anuência do seu orientador, poderá solicitar ao colegiado do curso o trancamento parcial da matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunica-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§1º Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez na mesma atividade acadêmica

§2º O colegiado do CMAS-UFMG poderá conceder trancamento total de matrícula, com a anuência do docente orientador, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 29. Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 30. Cabe ao colegiado do CMAS-UFMG tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e optativas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO
CAPÍTULO I
DO *CURRICULUM*

Art. 31. A estrutura curricular do CMAS-UFMG será composta por um curso de mestrado acadêmico em Alimentos e Saúde

§1º A área de concentração, linhas de pesquisa e grade horária deverão estar atualizadas e claramente expostas no sítio eletrônico do CMAS-UFMG.

§2º As disciplinas do curso serão classificadas em obrigatórias e optativas.

§3º A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - classificação: área obrigatória ou optativa;

VI - indicação de pré-requisitos quando couber;

VII – indicação da área de concentração às quais poderá servir;

VIII – indicação dos docentes responsáveis;

IX – anuência do colegiado do CMAS-UFMG e Departamentos;

X – explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

XI – *curriculum* (s) do(s) professor(es) responsável(is).

CAPÍTULO II
DO CURSO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 32. O tempo para a integralização do mestrado acadêmico será, no mínimo, de 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 33. No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado do CMAS poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 34. Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados os prazos mínimos e o máximo estabelecidos no Art. 32 deste Regulamento, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do CMAS (18 créditos);

II - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - ser aprovado na defesa de dissertação, como definido no Regulamento do CMAS;

IV - apresentar ao Colegiado do curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 35. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática ou atividades similares de reconhecida validade, fixadas pelo orientador com aprovação do colegiado do CMAS-UFMG. O Colegiado poderá, ainda, atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado abono de faltas.

Art. 36. Mediante proposta do orientador e a juízo do colegiado do CMAS-UFMG, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado neste regulamento.

Art. 37. Nenhum estudante será admitido à defesa da dissertação antes de concluir o total dos créditos requeridos para o respectivo grau, como previsto neste regulamento.

Art. 38. Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo permitido para conclusão do curso, de acordo com este regulamento.

Parágrafo único. Ultrapassando o prazo referido no item anterior, o estudante poderá, com a anuência do seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do colegiado do CMAS-UFMG, mediante parecer favorável.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 39. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100A

De 80 a 89B

De 70 a 79 C

De 60 a 69D

De 40 a 59E

De 0 a 39F

Art. 40. O estudante que for reprovado (com conceitos E e F), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será automaticamente excluído do Curso.

CAPÍTULO IV

DA DEFESA

Art. 41. Será considerado aprovado na defesa de dissertação, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 42. A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo colegiado do CMAS-UFMG, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no artigo 42 deste regulamento.

Art. 43. No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO

Art. 44. O Colegiado de Curso fixará normas concernentes à forma de apresentação de dissertação.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá definir, mediante Resolução específica, aprovada pela CPG, situações em que serão admitidas dissertações redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 45. Para o processo defesa, o discente deverá entregar os seguintes documentos:

I - ofício assinado pelo seu orientador ao colegiado do CMAS-UFMG, contendo a data, o local, o título do trabalho e o nome dos componentes da banca examinadora;

II - após aprovação dos membros da banca, o estudante deverá entregar na Secretaria do CMAS-UFMG as cópias impressas do trabalho, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para a defesa de dissertação, os pós-graduandos devem ter concluído todos os créditos exigidos.

Art. 46. O discente somente terá seu título de Mestre homologado se o mesmo cumprir todas as exigências legais do CMAS-UFMG e da própria UFMG.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 47. O Diploma de Mestre será expedido pela PRPG e registrado no DRCA.

Art. 48. Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas do CMAS, o número mínimo de 18 créditos exigidos;

II - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

III - ser aprovado, de forma unânime, na defesa de dissertação, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, como definido no Regulamento do curso;

IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, de autoria individual, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 49. Após o cumprimento dos trâmites regimentais citados no capítulo anterior será conferido ao aluno o título de Mestre em Alimentos e Saúde.

Art. 50. São condições para expedição do diploma de Mestre:

I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares definidas pelo CMAS-UFMG e pela UFMG;

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 51. - O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso.

TÍTULO V

CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DO CMAS

Art. 52. Serão consideradas para fins de concessão de bolsas as regras estabelecidas pelas agências nacionais de fomento à pesquisa (Fundação de amparo à pesquisa do estado de Minas Gerais, Capes, CNPq e outras).

Art. 53. O colegiado definirá anualmente uma comissão permanente formada pelo coordenador do CMAS-UFMG, por dois docentes do corpo permanente do CMAS eleitos pelo colegiado do CMAS-UFMG e um discente do CMAS-UFMG indicado por seus pares, para a definição dos critérios de distribuição de bolsas.

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 54. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Das decisões do colegiado cabe recurso aos órgãos competentes da UFMG.

Art. 56. A abertura de Edital Público de seleção do CMAS-UFMG deverá ser aprovada pelo colegiado.

Art. 57. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em primeira instância pelo colegiado do CMAS-UFMG.